AULA INAUGURAL DOS CURSOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

ALDE SAMPAIO (*)

É fato natural biológico a associação do animal ao trato de terra que o sustenta, quer para o indivíduo isoladamente, quer para os animais em casal, quer para os animais de vida em grupo. O nomadismo, como as migrações, nasce da pressão das circunstâncias, constituindo-se como formas de adaptação ao meio tísico, e certo é que não representam ação instintiva de movimentação.

O homem, portanto, na rota histórica de sua civilização não se poderia afastar do princípio biológico a que por fôrça do destino há de estar jungido. De comêço, o grupo humano se compunha de número reduzido de indivíduos. O Pres. Antonio Vieira descreve, em uma de suas cartas, inúmeras cartas de índios que viviam no Norte do Brasil e até várias aglomerações segregadas na ilha de Marajó, com línguas diferentes, chefes próprios e hábitos diversos. Ainda hoje, o fato se confirma para os índioss brasileiros, à margem do Araguaia e nas terras de Mato Grosso. Pequenos grupos ligados a tratos de terra de que se assenhoreiam e que dependem da intromissão de outros grupos.

As grandes coletividades, como a chinesa, se formaram com o perpassar dos séculos, como uma extensão cumulativa em face do progresso de convivência em comum, em que os grupos se aglutinam por fôrça de uniformidade rracial, de hábitos, de troncos de famílias, de defesa política. O fenômeno da coexistência dos pequenos grupos se deixa perceber, entretanto, perfeitamente em outros aglomerados, como o indiano, onde grupos com orientações independentes se permitem dirigir por um comando comum, mas mantêm o assenhoramento de suas terras.

^{(*) —} Professor Catedrático da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas e Deputado Federal. Aula inaugural do ano letivo de 1960.

Na sucessão histórica,, o Homem, passando a cultivar a terra e a fazer reserva de alimentos, promoveu a expressão do grupo: a expansão do grupo conduziu ao patriarcado ou à tribo, a expansão da tribo conduziu ao povo, que foi a forma de conglomeração de grupos que perdurou até os séculos recentes.

O povo foi assim, no decorrer da história da civilização, a primeira expressão dos grandes conglomerados humanos que vieram a construir a civilização ocidental: os gregos, os romanos, os germanos, os álanos, os íberos são designações de conglomerados relativamente recentes.

Até então, com frustração do fato biológico, não existia o conceito de nação com as suas fronteiras intransponíveis e se algumas regiões levaram para a nação em que depois se constituíram o seu nome daquela época, como a Itália, outras perderam o nome não só de região, senão também o do seu predominante, como a Gália, que se desfigurou com a invasão dos francos.

A locomoção agressiva de grupos e povos tem històricamente, acima de tudo, por base: primeiro a disputa e a conquista das melhores regiões, depois, com o avanço da civilização, o saque, o propósito de escravatura dos vencidos, o domínio para os fins de guerra com outros povos, a colonização para a mantença da metrópole.

A subordinação de grupos, ou de povos de regiões diversas, como o domínio romano, ou a simples associação para fins comuns, como a "common wealth" da Grã-Bretanha, constituem o que se chama de *império* e representam a consolidação aglomerativa de extensões territoriais.

Em face da realidade dos fatos passados, deixando de lado a civilização e os entendimentos de govêrno a govêrno que segundo Guizot (Histoire de la Civilization en Europe — 1853 — p. 273), se iniciaram no XV° século, noã é exagêro dizer-se que o conceito de nação, com a noção rígida de soberania, considerada esta não do ponto de vista do poder público legítimo interno, mas como o respeito mútuo entre êsses poderes, na realidade, até para os países habitados pelos povos mais cultos, só se consolidou na consciência dos povos, como norma de conveniência, aos fins do século passado. E isto a respeito das transgressões práticas que ainda hoje deturpam o conceito.

É de lembrar que em 1827, o Brasil firmava tratado com a Inglaterra contra a pirataria e contra pilhagens e saques feitos por piratas protegidos por países de sua nacionalidade. Já na década de 1860, por mera exibição de fôrça, a Alemanha, em guerra de conquista, ataca sucessivamente a Dinamarca, a África e a França. Na Escola de Direito do Recife, o professor Tobias Barreto declarava aos seus alunos que o Direito Internacional é ditado pela bôca dos canhões, o que mostra a situação mental da época no que concerne à rivalidade entre os grupos humanos, constituídos em nações .

Em 1890, (1) porém, reuniram-se, em memorável congresso, 18 nações da América e de modo grandemente honroso para o espírito instalado neste continente, assentaram que se deveria: incorporar ao direito americano o arbitramento obrigatório para a solução de tôdas as controvérsias entre elas e banir a guerra de conquista como meio de expansão territorial. Como sabemos, essas recomendações vieram a figurar, sob a forma de preceito geral na nossa carta de 1891.

É verdade que, ainda neste século, vimos as cessões territoriais forçadas, as conquistas, as rapinas, as invasões provocadoras, realizadas ou amparadas por países fortes contra os fracos, mas êstes mesmos fatos que se praticam pela fôrça, cada vez mais humilham os seus autores ante o poder moral do conceito de soberania, reconhecido como atributo primário das nações por pequenas ou fracas que sejam.

Comecei por êsse exórdio geral, primário para mostrar a índole do nacionalismo, tomado em seu amplo sentido, o qual tem assim as suas origens no fato biológico da associação entre o grupo humano e o trato de terra que ocupa. Nacionalismo é têrmo derivado de nação, a qual por sua vez deriva do verbo nascer dos nascidos na região. Em seguida para revelar as raízes longínquas do imperialismo, no sentido pejorativo que hoje se lhe dá, tendo-o como prêso ao fato bio-histórico da expansão de grupos humanos em detrimento de outros. Imperial é cognato de imperioso, aquilo há que se há de ceder.

E por último: para fazer ver que as medidas prescritas pelos países de economia fraca em sua própria defesa se contêm ou devem estar contidas no seu direito de soberania, hoje indubitàvelmente estendido ao campo econômico.

O NACIONALISMO COMO SENTIMENTO COLETIVO NACIONALISMO POLÍTICO

Assim sendo, passamos a analisar o nacionalismo como forma de sentimento coletivo que se tem expressado na história. O nome de *nacionalismo* surgiu no século passado com a formação mais nítida da idéia de nação. O seu sentido histórico foi de caráter político e só presentemente adquiriu feição econômica.

Politicamente o seu primeiro significado confunde-se com o de *patriotismo*, quando a noção de pátria já se delineia pelas fronteiras territoriais e os que nêle nascem constituem seus filhos em comum. Em Roma, com as populações ainda caracterizadas pelas descendências familiares, com a divisão generalizada entre nobres e plebeus e não pelas fronteiras da Itália, o *patricio* não era o filho da pátria, mas o que descendia das antigas famílias romanas, de linhagem nobre.

No mundo que se pode dizer ainda de ontem, a guerra era um ofício dos povos a cargo dos princípios e dos nobres. O patriotismo gerou-se como um sentimento de sacrifício pela pátria. A pátria em perigo conclamava seus filhos, pelo amor e pelo dever, servindo-se, por exaltação, daquele sentimento instintivo, que descrevemos, de ligação entre o animal e o trato de terra em que vive e do instinto de obediéncia próprio do homem como ser sociável. O chauvinismo é a caracterização dêsse sentimento de patriotismo guerreiro levado ao extremo; como a xenofobia é a exageração do apêgo natural ou instintivo que o indivíduo dedica ao grupo de que faz parte, repelindo a intromissão de estranhos que desejam esporàdicamente nêle ingressar.

Esses sentimentos instintivos de formação de grupo e de apêpo à região geraram o sentimento histórico do *nativismo* que tanto se aplica no domínio político quanto no domínio econômico.

Em longínquos tempos da história brasileira, vimo-lo, com êsse misto de aplicação, na chamada guerra dos mascates, onde, por um lado, a aristocracia política e nativa da época sediada na cidade de Olinda, se opunha à extensão do predomínio português que se desenvolvia na vila do Recife, e, por outro lado, o elemento econômico nacional representado pelo comércio na mão de brasileiros não via com bons olhos o deslocamento dos negócios para o nóvel próspero povoado que se firmava em melhores situações de intercâmbio e cuja atividade comercial se mantinha em mãos

dos portuguêses. O nativismo político chegou ao extremo de manifestação com o trama pela república de Bernardo Vieira de Melo; o nativismo econômico acomodou-se ante as medidas oferecidas pelo novo governador da região.

O nacionalismo é a designação que toma hoje o nativismo, tendo como êle as mesmas origens biológicas e os mesmos aspectos históricos: político e econômico.

Ocorre, entretanto, que o nacionalismo político é fàcilmente explicável e todos o compreendem como um sentimento natural: os negócios políticos da nação entregues aos naturais do país. O nacionalismo econômico, entretanto, não pode ser definido num único conceito que o exprime satisfatòriamente. Tem sido divulgado como manifestações sentimentais: ora em hostilidade à ação estrangeira, ora em favor da ação dos nacionais sem uma doutrina que lhe justifique a aplicação em benefício do país, e até estas justificações de índole biológica que o expliquem como sentimento generalizado que vos expus no intróito desta aula.

NACIONALISMO ECONÔMICO

Assim, o que se pode desde logo afirmar, num estudo mais objetivo do nacionalismo econômico, é que êle tem origem no sentimento natural e generalizado que conduz ao desejo de que a ação econômica do país pemaneça em mãos dos nacionais.

Acompanhando os fatos históricos, podemos observar a incidência dêsse sentimento manifestado sob diversas formas, de acôrdo com os casos que se apresentam, e é o que, a seguir, tentamos fazer para, sob forma descritiva, melhor caracterizarmos as diferentes faces do nacionalismo e podemos em seguida apresentar um esbôço de doutrina:

a) A mais simples indicação de nacionalismo econômico se constitui pelo sentimento de fundo histórico que se manifesta em defesa do patrimônio natural do país. Esta manifestação representa a repulsa aos processos coloniais de exploração das matérias-primas, exportadas dos países de origem sem a contrapartida da entrada de outros produtos em valor equivalente. Este fenômeno de saída de produtos, sem a correspondente entrada de outros, em valor equivalente, pode designar-se pelo têrmo de espoliação e havemos de ver que a espoliação por perda de patrimônio em espécie é o mais grave dos danos que podem advir a um país de economia fraca, por efeito da ação de capitais estrangeiros.

b) Outra causa de manifestação nacionalista provém de animosidade contra as grandes concentrações de emprêsa quando essas concentrações são praticadas por emprêsas estrangeiras, a que não resistem as emprêsas nacionais de pequeno porte, que vão desaparecendo. A repulsa comum advém sobretudo pelo poder econômico social que a emprêsa adquire na sociedade e pelo caráter de quase monopólio que ela imprime a sua ação econômica, por fôrça da sua potência em capital. A ação nacionalista se traduz pela conhecida guerra aos truts estrangeiros que infelizmente é feita indistintamente sem indagação econômica e por isso mesmo se presta à exploração sectária sem se constituir fundamentalmente numa acusação de índole econômica.

A grande concentração de emprêsas tem antes contra si o aspeto de justiça social do que de condenação econômica e é, sob esta base, que a análise de cada caso se deve processar para fins de julgamento. A concentração de emprêsa de serviço público, por exempjo, constitui uma necessidade econômica e o meio monopólio sob que operam as emprêsas dessa categoria advém de condições naturais, sem prejuízo de outras iniciativas que o poder econômico viesse a restringir ou a prejudicar.

c) Ainda outra causa geradora das manifestações nacionalistas está na absorção por emprêsas estrangeiras de patrimônios produtivos, existentes em mãos de nacionais. As grandes emprêsas estrangeiras estendem o seu domínio a territórios fora de sua sede. Como dispõem de grandes capitais e têm a prática da propaganda comercial, levam a melhor sôbre as emprêsas dos países de economia fraca e passam a dominar, se não a absorver o mercado. A ação de preferência se manifesta para produtos de grande consumo pessoal, o que ainda mais chama a atenção dos nacionais contra o predomínio econômico, que não se interessa pelo desenvolvimento da nação, e explica, por expeculação, o seu consumo.

É sobretudo a esta forma de expansão internacional que os socialistas chamam de imperialismo econômico. Em verdade, não pode haver imperialismo econômico sem imperialismo político. Sem quebra da soberania do país, tôda aplicação econômica vinda de fora é consentida: aceita pelos dirigentes políticos do país e ajudada pela participação de naturais. Só o imperialismo política impõe e a exploração imperialista de índole econômica é uma conseqüência dêle. Por desvirtuação dos fatos, para caracterizar êsse estado de coisas resultantes da liberalidade em face do capital estrangeiro, é que foi forjado nas ruas o nome

de entreguismo, de fundo injurioso e de origem sectária, com o propósito evidente de luta partidária e não de defesa das economias nacionais.

d) Por último, a análise dos fatos ainda nos revela como motivo de preocupação nacionalista a exportação de lucros.

A emprêsa que se funda com capitais estrangeiros desfalca todos os anos a economia nacional, de valor em dinheiro que remete para a sua sede ou para os seus acionistas no Exterior. A emprêsa pode já ter amortizado o seu capital de instalação e continua indefinidamente a transferir lucros para fora do país.

O lucro é maior fonte de poupança e por conseguinte do investimento, de sorte que a remessa de lucro prejudica os meios de desenvolvimento do país.

São tôdas razões indubitáveis de índole econômica, mas, para completar a exposição dos fatos, se há de fazer ver que no momento em que se aplica o capital estrangeiro o que está ocorrendo é precisamente uma transferência de lucros de lá para cá, isto é, do país de origem para aquêle onde se aplica o que esta aplicação presuma, ou deve presumir, criação de riqueza que sem ela não existiria.

De modo que o problema consiste não em condenar peremptòriamente a remessa de lucros, mas em saber se a aplicação continua vantajosa ao país pelo que incorpora ao fluxo de bens e serviços, a despeito da remessa dos lucros.

OS TÊRMOS DO PROBLEMA DO NACIONALISMO ECONÓMICO

Com o fim de tirarmos ao nacionalismo econômico a feição puramente sentimental e darmos-lhe cunho de doutrina, havemos de considerá-la primeiro sob o aspeto da soberania nacional e em seguida como fator na política econômica, sujeitando-o a regras e medidas acordes com os interêsses do país.

Como parte da soberania da nação havemos de reconhecer que esta soberania no aspeto econômico se traduz pelo direito atinente a cada país de dispor, como lhe convier, dos bens naturais existentes no seu território, o que leva a admitir o direito de legislar sôbre investimentos e sôbre a condução interna da vida econômica da nação, o que vale dizer o direito de disciplina e aplicação dos capitais estrangeiros.

Sob o outro aspeto, o de dar-se feição doutrinária ao nacionalismo econômico, havemos de nos restringir à forma objetiva de encará-lo como reduzido ao problema de aplicação do capital estrangeiro no país. Assim sendo, passa o nacionalismo a constituir parte da política econômica da nação, sob a exigência de uma doutrina que determine se é útil o seu emprêgo e como e onde deva ela ser empregado.

O nome de nacionalismo aplicado a êsse fim é novo, pela extensão que se lhe dá, mas a idéia consubstanciada no emprêgo de medidas em defesa dos interêsses da nação, é de existência secular e para tanto, basta lembrar o protecionismo como meio político de defesa econômica e o chamado mercantilismo como sistema de política que teve por base essa mesma idéia de proteção à economia nacional.

O contraste existente, no universo de hoje, entre países supercapitalistas e países subdesenvolvidos faz surgir o espírito de defesa numa luta que se percebe desigual e que, numa economia inteiramente livre, age a favor de quem dispõe das melhores armas de ação econômica. Daí a necessidade dos países de economia fraca de instituírem normas e regras que disciplinem a entrada e a aplicação de capitais estrangeiros.

Se se conjugam os dois preceitos: o resultante da soberania nacional e o que considera o nacionalismo como forma de regulamentar a ação do capital estrangeiro dentro do plano da política econômica do país, está-se em face de atos objetivos, cujo primeiro benefício é afastar o emprêgo emocional do nacionalismo como expediente político de efeito demagógico ou de propósitos sectários.

ESTUDO OBJETIVO DO NACIONALISMO ECONÔMICO

Pôsto o nacionalismo econômico nas bases que acabam de ser apresentadas, o seu estudo pode ser decomposto nas seguintes partes:

- A) Discussão do emprêgo de capital estrangeiro, sob o aspecto do resultado econômico.
- B) Defesa do capital nacional em face da penetração do capital estrangeiro.
- C) Redução do resultado econômico por efeito da exportação de rendimentos.

D) Defesa da economia nacional como um todo, por medidas de caráter político e de caráter econômico.

Pela só enumeração da matéria, haveis de ver que não é possível tratá-la, na amplitude que merece, em uma simples aula inaugural. O assunto preenche um livro e é de lamentar que êsse estudo fundamental para o desenvolvimento econômico nos países subdesenvolvidos, ainda não tenha sido apresentado como um corpo de doutrina que venha afastar êsse ambiente de dúvidas e incompreensões que prejudica os interêsses comuns a um lado e ao outro e permite explorações de índole emocional para efeito sectário ou demagógico.

Dentro do tempo que a própria prudência oratória delimita, tratarei de traçar sucintamente o delineamento que me parece caber à matéria e que fica como um simples esbôço de um todo que requer não só maiores minúcias, senão também exemplos no campo aplicativo.

A) APLICAÇÃO DE CAPITAL ESTRANGEIRO SOB O ASPECTO DO RESULTADO ECONÔMICO

O emprêgo de capital, como agente da produção, decorre de preceitos de índole geral que no nosso caso específico vêm a servir de meios de análise para o julgamento da aplicação do capital estrangeiro. São êsses preceitos essenciais:

1) O capital, assim considerados os bens instrumentais, tem produtividade própria, quer em quantidade quer em qualidade.

Assim, a técnica capitalista hoje grandemente utilizada concorre não só para aumentar o volume de produção, senão também como cria produtos originais que sem ela não existiriam para o proveito humano.

A aplicação dêsse preceito para julgamento de cada caso de emprêgo de capital estrangeiro, se faz pelo resultado que se observe no fluxo de mercadorias e nos serviços prestados para êsse fluxo desde as fontes de produção até aos pontos de consumo. Se êsse fluxo aumenta em quantidade, ou melhora em qualidade, por efeito dêsse emprêgo, a aplicação é em princípio desejável, salvo as restrições que por outras causas possa merecer.

O segundo preceito essecial pode enunciar-se como a seguir:

2) O Capital, assim considerando os bens instrumentais, concorre parcialmente, por substituições recíprocas, com a mão de obra na obtenção do mesmo produto.

O preceito conceitua que o aparelhamento industrial se pode servir de mais ou menos mão de obra e que a instalação de máquinas e equipamentos pode ter por efeito simplesmente a alteração da estrutura econômica existente, com liberação da mão de obra.

Por êste preceito desde logo se verifica que o progresso capitalístico de produção só é integralmente perfeito, sob o aspecto social, quando a máquina que substitui o homem é constituída no próprio país, ou, pelo menos, quando a substituição de um fator pelo outro conta com novos campos de atividade para emprêgo da mão de obra liberada.

Neste ponto, desejo chamar a atenção para os destinos econômicos de Cuba e da China. Na primeira houve saturação capitalística, sem novos campos de atividade para a população liberada; na segunda existe uma saturação de mão de obra que dificilmente irá permitir uma alteração substancial de estrutura, pela aplicação forçada do processo capitalístico de produzir. Por causas aparentemente opostas, o descontentamento havido em Cuba, por excesso de capital pode vir a correr na China por excesso de mão de obra.

Postos em foco os dois preceitos, pode-se por meio dêles, fazer a análise preliminar de verificar-se qual o desempenho que terá a emprêsa de capital estrangeiro na economia nacional.

Por conseguinte: a emprésa estrangeira pode vir criar produtividade em qualidade inexistente no país; pode vir aumentar a produtividade existente; pode vir simplesmente liberar mão de obra, e isto até sem aumento ou criação de produtividade quer em qualidade, quer em quantidade. Neste particular, há mister distinguir entre a produtividade técnica, real, ou econômica, com a simples produtividade pecuniária, que aumenta o preço das coisas sem aumentar o fluxo de mercadorias que vão a consumo.

De fato a produtividade tanto se mede pela quantidade dos bens produzidos, como pelo valor de mercado que os produtos obtêm. Daí resultam situações que podem conduzir a equívocos: primeiros, no que concerne ao preço por custo de produção e ao preço por especulação; segundo pela ilusão de uma mudança de estrutura econômica que se afigura mais rendosa e mais benéfica,

quando em verdade pode não satisfazer ao espírito da população. Os Estados Unidos reduziram a 12% a parte da população ativa dedicada aos trabalhos agrícolas, mas para isto desvirtuaram para o trabalho industrial gente do campo cujas aspirações ninguém sabe quanto foram sacrificadas.

A agricultura altamente mecanizada — é mais rendosa, mas é preciso ter presente a lei estabelecida por Bernard Chait (1):

"o aumento de produção dos instrumentos produtivos é muito maior do que o aumento de produção dos bens de consumo, a que vão dar nascimento".

O que significa que quando se ingressa na senda da mecanização, cada vez mais se há de intensificá-la, para que se obtenham pequenos aumentos de bens de consumo.

Com o exagêro do processo capitalístico, com a substituição sistemática do homem pela máquina, pode estar-se em verdade a aumentar simplesmente a produtividade pecuniária, ao invés da produtividade econômica.

Esses aspectos de índole sócio-econômica são de grande importância na análise do comportamento das emprêsas estrangeiras, nos países subdesenvolvidos e sobretudo nos países de estrutura predominantemente agrícola, obrigatòriamente a uma cambial de exportação que ingresse no comércio bancário a de recebimento do seu valor em moeda nacional.

Resumindo a extensa e discutida matéria referente à aplicação de capital estrangeiro nos países subdesenvolvidos, diríamos em poucas linhas :

- a) Que há, em sentido absoluto, vantagem na aplicação de capitais estrangeiros nos países subdesenvolvidos.
- b) Que essas vantagens podem ser em maior ou menor grau, de acôrdo com a categoria de produção.
- c) Que essas vantagens podem ser nulas, em face do confronto entre a participação do capital e a da mão de obra.
- b) Que há vantagens imediatas que podem ser exclusivamente aparentes e não compensadas por perdas patrimoniais, sobretudo quando se trata de emprêsas de exportação.

Les Fluctuations Économiques et Interdépendences des Marchés - Bruxeles
1938 - pag. 49.

de evitá-la e assiste ao país o direito de adotar medidas de defesa contra ela.

- e) Que na aplicação de capital estrangeiro existe possibilidade de haver espoliação na economia do país, mas existem meios de evitá-la e assiste ao país o direito de adotar medidas de defêsa contra ela.
- O segundo item de nosso esquema refere-se à:

B) DEFESA DO CAPITAL NACIONAL EM FACE DA PENE-TRAÇÃO DO CAPITAL ESTRANGEIRO.

Há duas modalidades essenciais de aplicação de capital estrangeiro:

- a) sob a forma de empréstimo
- b) sob a forma de constituição de emprêsa.
- a) O empréstimo corresponde a uma entrada temporária de capital, o qual deverá ser pago pelos rendimentos obtidos com sua aplicação. Por essa forma, o capital estrangeiro incorpora-se temporàriamente à economia nacional e perde na sua aplicação, tôdas as características de sua origem. A modalidade de entrada é, sob êsse aspecto ideal, mas requer condições de segurança, de confiança e de estabilidade monetária que a fazem de precária ocorrência, onde é rudimentar a técnica agronômica como ocorre no Brasil. Hoje temos bananas relativamente baratas e ferro caro, livremo-nos de ter ferro barato e bananas caras, por erros de política econômica de pura imitação.

A análise do desempenho do capital estrangeiro na economia nacional se completa pela segurança de que as vantagens dêle decorrentes ficam no país, o que se verifica pelo aumento, por processo direto ou indireto, que êle venha trazer ao fluxo de bens e serviços, da produção ao consumo.

Ainda assim, entretanto, pode haver perda de substância por falta de contrapartida do que sai em espécie ou em dinheiro, constituindo o que se pode, sem sentido pejorativo, designar pelo têrmo de espoliação.

O estudo, em conjunto, do fluxo e da espoliação completa os meios de análise fornecidos pelos dois preceitos citados, para ter-se uma doutrina sôbre a aplicação do capital estrangeiro nos países subdesenvolvidos. Em têrmos reais, dir-se-á que se dá espoliação em um país quando há desvio de bens do fluxo econômico, para

fora do território nacional, como nos processos coloniais, sem a criação, a seu favor, do correspondente poder aquisitivo no mercado internacional. Ao revés, entretanto, pode-se-á dizer que sempre que um capital estrangeiro vier aumentar o fluxo de bens sem provocar espoliação, a sua presença é útil sob o ponto de vista estritamente econômico.

A despeito do interêsse que representa para o caso, não me estenderei sôbre êste assunto da máxima importância, que é o estudo da espoliação. Direi, entretanto, que ela pode ser voluntária ou involuntária por parte da emprêsa, de procedência direta, por exportação dos produtos, ou indireta, por transferência de valor monetário. A espoliação direta, a mais grave, atinge diretamente o fluxo de bens, a indireta só se manifesta de modo reflexo na taxa de câmbio, o que torna os seus efeitos dependentes de outros fatôres e de várias circuntâncias. O que convém advertir é que é sempre possível, por medidas legais, transformar a espoliação direta em espoliação, nos casos onde a sua ocorrência é mais fácil, que é o caso das exportações para o Exterior, realizadas por firmas estrangeiras. Para tanto, a medida mais pronta é a que consiste em exigir que todo produto exportado se vincule.

O empréstimo a emprêsas se tem vulgarizado sob a forma de financiamento a entrada de bens de produção, o que constitui uma garantia de aplicação reprodutiva. É hoje rara a modalidade de empréstimo em dinheiro, a govêrno ou a particulares, para livre aplicação. O próprio empréstimo sob a forma de apólices ou títulos públicos caiu em descrédito e pràticamente deixou de existir.

b) A modalidade de entrada de capital sob a forma de constituição de emprêsa é a que realmente se acha em causa no assunto de que estamos tratando sob o título de defesa do capital nacional em face da penetração do capital estrangeiro.

Ao se incorporar à economia nacional, a emprêsa pode ser autônoma e se constituir em adaptação às exigências de estrutura da economia nacional; pode ser uma filial de emprêsa estrangeira prêsa às condições da economia do país de onde provém; pode aparentemente apresentar feição autônoma, mas estar de fato prêsa aos interêsses de grupos internacionais.

As emprêsas constituídas sob a primeira forma incorporam-se integralmente à vida econômica e colocam-se fora do campo das medidas em salvaguarda dos interêsses nacionais. Olhá-las diferentemente já não significa nacionalismo econômico, se não injustifi-

cável xenofobismo tão prejudicial quanto a impraticável autarcia, fruto de um primitivista nativismo racial incompatível com o processo moderno.

As emprêsas constituídas pela segunda forma, isto é, as que ingressam na economia nacional não libertas dos países da origem do capital, colocam-se em situação que requer não só medidas que ressalvam os interêsses da economia nacional em seu conjunto, o que constitui a matéria do item posterior, senão também medidas de defesa em proteção das emprêsas nacionais.

Neste sentido, desde 1891, a nossa constituição restringia a companhias nacionais, a navegação comercial de cabotagem e, desde longa data, a jurisprudência brasileira considera a concessão de serviços públicos como uma delegação de govêrno realizada por meio de contrato e sujeita a fiscalização permanente.

Recentemente, como defesa de índole política mais do que pròpriamente econômica, o Brasil se encaminha para o monopólio estatal da produção de petróleo.

Constituem, porém, os três casos apresentados, situações de proteção específica, e o de que estamos tratando, refere-se à defesa geral da economia de emprêsas nacionais.

Neste propósito relembramos os fatos que descrevemos precedentemente: a concentração econômica praticada por absorção de emprêsas nacionais existentes; o quase monopólio exercido em razão da predominância de capital sôbre as emprêsas formadas com os recursos próprios aos países de economia fraca; a desvantagem de colocação de capital estrangeiro em determinados setores da economia nacional. Creio que é do interêsse dos países subdesenvolvidos, que disponham de campo para a expansão econômica, permitir com determinada liberalidade a entrada de capitais estrangeiros, mas nunca admitir que êsses fatos citados ocorram conjuntamente, com dano da estrutura econômica nacional e "ipso facto" com prejuízo da atividade dos nacionais em consequência do grau de adiantamento da nação donde provém o capital estrangeiro.

De sorte que se impõem medidas de repressão a êsses fatos, A forma universal de constituição de emprêsas é hoje a sociedade por ações. Ora, a sociedade por ações para existir necessita de autorização do Poder Público com aprovação do ato que a constitui e dos atos posteriores que a modifiquem. A lei deve estabelecer medidas impeditivas dêsses atos quando estejam em foco os fatos que não se desejam permitir. Essas medidas consistem sobretudo:

- a) em impedir a absorção das emprêsas existentes com fins de restrição à concorrência;
- b) em formular uma escala de preferência para a aplicação de capitais estrangeiros, vedando a aplicação para determinados fins;
- c) em facilitar a vinda de capitais de várias procedências, para que não fique a nação sujeita a um só tipo estranho de estrutura econômica;
- b) em prescrever normas de conduta para emprêsas de categorias específicas que prestem serviços internacionais como bancos, companhias de navegação, etc.

O que se faz, portanto, mister é têrmos um sistema de defesa e não um regime de oposição sistemática ao especial por ser de origem estrangeira.

O outro item do esquema, e êste de fervente atualidade, é :

C) A REMESSA DE RENDIMENTOS DAS EMPRÉSAS ESTRANGEIRAS

A entrada de capital estrangeiro no território nacional, representa, em primeiro aspecto, a transferência de lucros do exterior para o interior. O possuidor de disponibilidades, quer em caráter de pessoa, quer por ação de grupo, procura melhor aplicação dos seus recursos monetários, fora do seu país. De sorte que se põem em contraposição dois interêsses: o do país onde se aplica o capital estrangeiro e o daqueles que trazem o capital para aplicar. Sem a conciliação dêsses interêsses, o fato não se realizará. Creio, mesmo, que se deve admitir como direitos que se ajustam: o das emprêsas estrangeiras de repatriar seus ganhos, o do govêrno do país de defender os interêsses econômicos nacionais.

Não sou, no entanto, partidário que êste direito nacional se exerça pela restrição de remessa, ainda que parcial, dos ganhos obtidos.

A origem dos lucros é muito mais importante do que o vulto dos lucros. O lucro, como a remuneração da emprêsa pelos serviços que prestou, não pode representar espoliação, senão quando obtido por origens falsas, e um govêrno que deixa sem vigilância a sua economia legando-a à espoliação, também não terá meios de evitar a saída clandestina dos lucros, ou melhor diríamos dos rendimentos para com essa expressão englobar conjuntamente a remuneração própria à emprêsa e à devida aos capitais nela aplicados.

Efetivamente a transferência de rendimento é um fato posterior e normalmente um complemento regular e admissível, para o capital estrangeiro que bem se aplicou no país e produziu os frutos de que gozou a população.

A aplicação do capital estrangeiro apresenta duas faces, perante a economia nacional: uma é a face extremamente benéfica de vir acelerar o desenvolvimento de países carentes de patrimônio reprodutivo; outra é a face de se deslocar para os países de origem, parte da renda obtida em conseqüência dessa aplicação. Bem certo que as vantagens seriam maiores se tôda a renda permanecesse em território nacional e o capital se integrasse na economia do país, perdendo sua feição estrangeira.

Todavia pretender obter êsse resultado por meios compulsórios diretos é não só ato contraproducente senão também de incidência contra fato de muito menor gravidade do que a que se apregoa. A remessa de rendimentos constitui operação de índole financeira que jamais poderia representar uma espoliação direta, e os seus efeitos estão longe de se equiparar às perdas trazidas aos países de economia fraca pelo uso dos processos colonialistas de exportar produtos sem a contrapartida da importação. Por outro lado, ligar a transferência de rendimentos ao montante do capital estrangeiro trazido pela emprêsa é um êrro palmar de doutrina, sob qualquer aspecto em que seja encarado, inclusive sôbre aquêle, se pretender evitar abusos de remuneração, porque o capital já pode ter sido amortizado, e é então inteiramente falsa a base de proporção.

O lucro, como rendimento disponível, é a base da prosperidade. Se as condições de relação econômica lhe são favoráveis, cria-se uma mentalidade de propensão ao investimento e o lucro permanece no país sem necessidade de barreiras que o impeçam de sair. Se, pelo contrário, as condições são de ameaça, a propensão é para a fuga e abrem-se brechas nas barreiras que desmoronam, ou se tornam inúteis como aquelas muralhas das antigas cidades, que mais não fizeram do que descolocar os guerreiros para outros campos de batalha.

D) A DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL COMO UM TODO

Termino esta aula retornando ao tema de início: o nacionalismo econômico, já agora definindo-o como o sentimento generalizado na população de um país, em defesa da economia nacional.

O fato de querer conservá-lo em mãos dos naturais que vem constituindo a pregação de muitos nacionalistas, se explica como um meio extremo de dirimir dificuldades: corta-se o mal pela raiz. Bem examinado, porém, o processo, verifi-se que não só o mal se elimina, como também se excluem árvores que vinham adensar a floresta do progresso.

Pelo que vos acabo de expor, depreende-se que a boa conceituação do problema nacionalista está em formular um corpo de doutrina que discipline a aplicação do capital estrangeiro, sem a idéia preconcebida de hostilizá-lo e sem a liberalidade de quem escancara de par a par as portas de sua casa.

O que se percebe, e a experiência secular o demonstra, é que é possível tirar os proveitos da aplicação do capital estrangeiro sem dar-lhe mais do que aquilo a que faz jus, mas em compensação dando-lhe a segurança de não utilizar os processos da má fé de usurpá-lo, depois de o ter enclausurado na fortaleza da soberania nacional.

Não vos repetirei os métodos de análise através dos preceitos doutrinários que explicam o comportamento do capital na ação econômica, senão também não recapitularei as bases técnicas da intervenção, nessa análise, do fluxo econômico e da espoliação como instrumentos de averiguação de resultados, mas, a despeito de abuso que pratiquei contra os limites do tempo, não me furtarei em completar esta exposição ainda com um sucinto resumo da matéria que se pode designar pela expressão de defesa da economia nacional como um todo.

Neste particular tomam vulto, como matéria de predominante cogitação:

1) A concorrência, quer interna, quer externa, de modo que não se crie o sobrepreço, quer em vortude de ação monopolística, quer por abuso de poder econômico.

No Brasil, as novas tarifas alfandegárias eliminaram a concorrência externa sob o pretexto de protecionismo, permitindo a formação de sobrepreço, quando não haja a concorrência interna.

O sobrepreço pode dar lugar a espoliação indireta, se os rendimentos são transferidos para o Exterior.

2) O critério de julgamento de lesão econômica ou perda de substância pelo conceito de espoliação, assim considerandose a saída de bens sem a entrada de valor correspondente.

Aí se hão de distinguir as emprêsas cujos bens produzidos permanecem no país e aquelas cujos bens são total ou parcialmente exportados.

No primeiro caso, se há de ter por assente que a transferência de rendimentos para o Exterior não representa espoliação e que só em caso de predominância do capital estrangeiro sôbre o nacional, ou na ausência de concorrência regular de procedência interna ou externa, poderá haver espoliação indireta por efeito de sobrepreço no comércio nacional.

No segundo caso, isto é, se os bens produzidos são total ou parcialmente exportados, a espoliação pode dar-se sob a forma direta ou indireta.

Já vimos que existe a espoliação direta quando a saída dos bens produzidos no território nacional não se vincula a uma cambial de exportação que ingresse no comércio bancário nacional, a trôco de conversão em moeda do país.

A primeira medida de defesa contra a mais grave de tôdas as acusações ao capital estrangeiro, consiste, por conseguinte na obrigatoriedade de emissão do cambial de exportação que representa o valor dos bens exportados.

Realizada essa operação, cessa a possibilidade de espoliação direta. Permaneceu, entretanto, o risco de fraude nos valores e a possibilidade de espoliação indireta.

A fraude por adulteração de valor constitui matéria de medida de polícia, na significação lata da palavra, e não pode ser tratada na qualidade de espoliação.

A espoliação indireta resulta da possível reconversão em moeda estrangeira do valor das cambiais entregues aos bancos. Esta operação dá-se ou pode dar-se sem nenhuma má fé por parte dos que aplicam capital estrangeiro, mas o seu efeito é reduzir o poder aquisitivo internacional do país exportador, não permitindo a entrada de bens em valor correspondente ao dos bens de saída.

A detesa nacional para os países de economia fraca consiste na separação dos dois mercados cambiais: o econômico e o financeiro, cada um dispondo de sua taxa própria de câmbio, com o que se atenua fortemente a perda cambial resultante do desequilíbrio entre exportação e importação de mercadorias.

3) O confronto entre as vantagens da aplicação e as perdas provenientes, quer do patrimônio que se esgota, quer dos rendimentos que se transferem.

Vimos que o desenvolvimento econômico do país se afere pelo engrossamento do fluxo de bens e serviços que se estende das fontes de produção aos pontos de consumo.

Os bens podem-se desviar pela exportação e êsse desvio pode representar um esgotamento patrimonial de prejuízos futuros, não compensados pelos proveitos presentes.

Os capitais podem pretender destinar-se a fins especulativos ou à produção de bens de reduzido valor utilitário sem vantagens reais de sua aplicação no país.

- A defesa pelo bom resultado da aplicação, consiste:
- a) na proibição de determinadas aplicações de capital.
- b) no estabelecimento de forma preferencial de aplicação segundo o interêsse do país que recebe o capital estrangeiro.
- c) nas medidas de proteção à vida econômica nacional;
- d) nas medidas de proteção às emprêsas nacionais, anteriormente prescritas.

Senhores Alunos desta Escola a que me honro de pertencer!

Cada geração se traça um destino que se empenha por cumprir.

Os séculos XVIII e XIX, por trabalho de suas gerações consecutivas na luta contra a iniquidade, estabeleceram a soberania interna e a relação civil dos homens entre si. Cabe ao século XX estabelecer a relação entre as nações, com a paz sem agressão, com a convivência internacional sob o mútuo respeito.

O que está em causa com a solução dêste problema, neste atormentado meado do século, é a própria sobrevivência da civilização ocidental e o primeiro passo para êsse fim está no entendimento entre as nações para que cessem os domínios abusivos de qualquer origem. Todos os povos estão a adquirir a consciência de seus

próprios direitos, sob o contágio de idéias desordenadas, onde muitas vêzes se encontram os germes das grandes soluções, mas que, entretanto, não frutificam senão quando depuradas das suas paixões, dos seus excessos, dos seus interêsses mesquinhos.

O nacionalismo econômico, por enquanto, constitui simplesmente, também como idéia desordenada, partícula dessa aspiração universal que se percebe na mente dos povos, pelo desejo da condução de seus próprios destinos. É imprescindível que não se preste a um sentimento de ódio entre as nações, por incompreensão do seu verdadeiro sentido. Esta Faculdade é um centro modelar de estudos econômicos. Tomai a peito, jovens da nova geração, contribuir, sob a frieza da ciência que aqui adquiris, para que êsses problemas econômicos que despontam no século XX sejam resolvidos com patriotismo mas sem paixões, sem ódios, sem sectarismo.

Resolvidos pelo espírito, pela razão, pelo estudo, nos moldes da civilização ocidental a que pertencemos e que nos cumpre resguardar.

SUMMARY

This article in an attempt to deal with the problem of economic nationalism strictly from the viewpoint of doctrine and eliminating all emotional slants.

The author studies the four basic expressions of economic nationalism: (a) the protection of a country's natural assets; (b) the resistence to concentration of enterprises when carried out by foreign firms; (c) the resentment against having nationally owned productive assets absorbed by foreign concerns and (d) the opposition to the "export of profits".

According to the author the study of economic nationalism may be divided as follows.

- (A) the appraisal of the application of foreign capital from the point of view of economic results;
- (B) the protection of national capital against the penetration of foreign capital;
- (C) the decrease of economic results resulting from "profit exports".
- (D) the defense of the national economy, as a whole, through economic and political measures.

As regards item A, the author concludes:

- (a) that, theoretically it is of advantage to use foreing capital in underdeveloped countries;
- (b) that this advantage may be increased or diminished according to the type of production;
- (c) that the advantage may even be annuled by a disproportion between the participation in capital and in labor;
- (d) that there are some immediate advantages that may be only apparent since they do not cover actual losses in natural assets, particularly in the case of export firms;
- (e) that while there is the possibility of the entry of foreign capital resulting in a loss to the domestic economy, there are always means to avoid it and the country is fully entitled to use such defensive means.

Concerning item B, the author points out that instead of a systematic opposition to capital on the grounds of its foreign origin, a defense system should be put in force having in view:

- (a) to avoid the absorbing of existing firms with a view to restricting competition;
- (b) to formulate a scale of preferences for the application of foreign capital, its participation in some specific fields being definitely forbidden.
- (c) to stimulate the inflowof capital from different sources in order to diversify the domestic economic structure;
- (d) to set up specific rules for business enterprises performing international services such as banking, transportation, etc.

With regard to item C, the author is against any kind of restrictions, even partial ones, to remittance of profits abroad. He stresses that: "with respect to the domestic economy the investment of foreign capital has two aspects: one, the beneficial action of accelerating the development of countries short of capital; the other one is the return to the country of origin of part of the profits derived from the investment. It is obvious that the advantages would be greater if the total returns could remain in the country, and if the capital should be integrated in the domestic economy and lose its foreign caracter". However it is unreasonable to try to

achieve this result by direct compulsion, so much the more as the "danger" is much smoller than claimed. The remittance of profits and interest on foreign capital is a financial operation that can never represent a direct undue exploitation and its effects cannot be compared to the actual losses caused to economically weak countries by the colonial system of exports without offsetting imports. Moreover, says the author, "the origin of the profits is much more important than its size. Profits, as a reward to the firm for services rendered, cannot represent undue exploitation unless secured under false pretenses and a Government who leaves its economy open to undue exploitation will likewise have no means to prevent an unlawful outflow of profits or rather of "income" since this latter term is to be taken as meaning both the firm's remuneration and the yield of the capitals invested".

Finally, as to item D, the author suggests, when studying measures of global defense of the domestic economy, that special thought be given to:

- (a) encourage competition both domestic and foreign in order to avoid overpricing as result of monopolistic practices or misuse of economic power.
- (b) enforce steps to prevent the outflow of domestic goods without an equivalent counterpart;
- (c) study both the advantages of foreign investments and the disadvantages arising from the exhaustion of natural assets or from the remittance of income.